

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

PARLAMENTO EUROPEU

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

de 18 de Novembro de 1992

que dá quitação à Comissão quanto à execução do orçamento geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1990, no que se refere às secções I — Parlamento, II — Conselho, III — Comissão, IV — Tribunal de Justiça e V — Tribunal de Contas

(93/65/Euratom, CECA, CEE)

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o seu artigo 78ºG,
- Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 206ºB,
- Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu artigo 180ºB,
- Tendo em conta o orçamento para o exercício de 1990,
- Tendo em conta a Conta de Gestão e o Balanço Financeiro relativos ao exercício de 1990 [SEC(91) 0508 — 0512 e SEC(91) 0512/anexo],
- Tendo em conta o Relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1990, acompanhado das respostas das instituições ⁽¹⁾,
- Tendo em conta a recomendação do Conselho de 16 de Março de 1992 (C3-0104/92),
- Tendo em conta a sua resolução de 8 de Abril de 1992 sobre o adiamento da concessão de quitação à Comissão quanto à execução do orçamento geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1990 ⁽²⁾,
- Tendo em conta a carta de 16 de Outubro de 1992 do comissário Schmidhuber ao presidente do Parlamento Europeu (C3-0421/92),
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e os pareceres da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia, da Comissão das Relações Económicas Externas, da Comissão dos Transportes e do Turismo, da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social, da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação, da Comissão dos Direitos da Mulher, da Comissão dos Assuntos Sociais, do Emprego e do Ambiente de Trabalho, da Comissão da Política Regional e do Ordenamento Territorial e da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural (A3-0109/92),

⁽¹⁾ JO nº C 324 de 13. 12. 1991, p. 1.

⁽²⁾ JO nº C 125 de 18. 5. 1992, p. 151.

1. Verifica que as receitas e despesas autorizadas para a exercício de 1990 importavam em :

	(em ecus)	(em ecus)
— receitas		
— previsões inscritas no orçamento geral	46 928 228 000	
— receitas relativas aos serviços prestados por conta de terceiros	48 719 241	
		46 976 947 241
— dotações para autorizações :		
— dotações aprovadas no orçamento geral	49 207 943 000	
— dotações remanescentes do exercício de 1989	96 037 048	
— dotações reconstituídas na sequência da anulação em 1989 de dotações autorizadas antes de 1989	228 640 000	
— dotações correspondentes às receitas relativas às prestações por conta de terceiros	49 046 454	
		49 581 666 502
— dotações para pagamentos		46 974 670 848

2. Dá quitação à Comissão quanto à execução dos seguintes montantes :

	(em ecus)	(em ecus)
a) Receitas		
— recursos próprios	39 695 665 618	
— contribuições financeiras	—	
— excedentes disponíveis	6 181 619 128	
— outras receitas	591 860 334	
		46 469 145 080
b) Despesas		
— pagamentos do exercício	42 978 912 589	
— dotações transitadas para o exercício de 1991	1 399 973 344	
		44 378 885 933
c) Saldo do exercício de 1990		2 225 689 443
Calculado desta forma :		
— receitas do exercício		46 469 145 080
— pagamentos em conta das dotações do exercício	42 978 912 589	
— dotações transitadas para 1991	1 399 973 344	
		— 44 378 885 933
<i>Diferença</i>		2 090 259 147
— dotações transitadas de 1989 e que foram anuladas		+ 92 406 260
— diferença de câmbio no exercício de 1990		+ 43 024 036
<i>Saldo do exercício de 1990</i>		2 225 689 443
O saldo reflecte apenas a situação contabilística e não inclui todas as despesas efectivamente suportadas durante o exercício.		
d) Utilização das dotações para autorizações		45 808 291 945

e) **Balanço em 31 de Dezembro de 1990**

(em ecus)

ACTIVO		PASSIVO	
Valores imobilizados	8 669 720 462	Capitais permanentes	12 444 453 201
Valores de exploração	85 354 990	Dívidas a curto prazo	5 478 284 083
Valores realizáveis	668 574 079	Contas de tesouraria	31 599 919
Contas de tesouraria	8 506 143 102	Contas de regularização	208 427 357
Contas de regularização	232 971 927		
Total	18 162 764 560	Total	18 162 764 560

3. Verifica que o auditor financeiro recusará de futuro, por regra, o visto às propostas de autorização que não lhe sejam apresentadas previamente, concedendo-o, porém, excepcionalmente, quando, com toda a independência, entenda terem existido razões inevitáveis para uma apresentação *a posteriori*; insiste para que o auditor financeiro comunique todos esses casos à autoridade de quitação;
4. Toma nota dos compromissos solenes assumidos pela Comissão, especialmente pelo seu presidente, no sentido de propor medidas destinadas ao restabelecimento da autonomia financeira da Comunidade, e relembra que, para tal, é necessário considerar duas linhas de acção:
 - o restabelecimento do Imposto sobre o Valor Acrescentado como autêntico recurso próprio,
 - a substituição dos recursos que se revestem de um carácter de contribuição nacional por recursos fiscais comunitários;
5. Considera que os ajustamentos propostos pela Comissão ao artigo 6º da Decisão 88/377/CEE do Conselho, de 24 de Julho de 1988, relativa à disciplina orçamental (1), constituem essencialmente uma reafirmação das obrigações impostas claramente à Comissão nesse artigo, isto é, a realização de uma gestão oportuna dos mercados e não de uma gestão meramente financeira; supõe, portanto, que a Comissão partilha agora da interpretação dada pelo Parlamento ao artigo 6º;
6. Verifica que a Comissão concluiu propostas destinadas a intensificar a luta contra a fraude ao orçamento comunitário e propõe abordar de novo essa matéria no processo de quitação relativo a 1991;
7. Regista as suas observações na resolução que é parte integrante da presente decisão;
8. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente decisão e a resolução que contém as suas observações à Comissão, ao Conselho, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas e ao Banco Europeu de Investimento e assegurar a respectiva publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* (série L).

Feito em Estrasburgo, em 18 de Novembro de 1992.

O Secretário-Geral
Enrico VINCI

O Presidente
Egon KLEPSCH

(1) JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 29.